



11
R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE CARIDADE IRMÃ VERA CRUZ - CENTRO DE ESTUDOS E CULTURA ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE CARIDADE IRMÃ VERA CRUZ - CENTRO DE ESTUDOS E CULTURA ESPÍRITA ALLAN KARDEC -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - Sob a denominação de Associação Espírita Casa de Caridade Irmã Vera Cruz - Centro de Estudos e Cultura Espírita Allan Kardec, constituída nos termos da Lei nº 10.406/02, funciona esta organização religiosa de caráter filantrópico, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, situada à Rua José Von Zuben, nº 170, no Bairro Santo Antonio, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, onde terá sede e foro, com objetivos definidos no Artigo 2º.

ARTIGO 2º - São suas finalidades:

I - dedicar-se à prática, ao estudo e à cultura da Doutrina Espírita, divulgando seu tríptico aspecto (científico, filosófico e religioso), fundamentada nas obras básicas codificadas por Allan Kardec, para, assim, prestar assistência espiritual aos seres humanos, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntária, consciente e permanente.

II - difundir plenamente a Doutrina Espírita.

III - fundar e manter, quando possível e pelos próprios meios, obras de promoção social e caráter assistencial, de cunho filantrópico e beneficente, visando a promoção e a assistência educacional, moral, espiritual e material aos seus usuários em geral, objetivando sua promoção humana e social, sem distinção de classe social, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Parágrafo Primeiro - A assistência educacional compreenderá fundamentalmente a educação informal, visando o desenvolvimento da inteligência emocional, sem prejuízo da educação formal.

Parágrafo Segundo - A assistência moral e espiritual compreenderá as atividades de evangelização da infância e da juventude, estudos teóricos e de práticas doutrinárias aos adultos.

Parágrafo Terceiro - A assistência material compreenderá, em especial, a promoção da saúde física e mental, com atendimento psicológico, nutricional, e fornecimento de alimentos, e bens de consumo.

1
R

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 3º - A Associação Espírita "Casa de Caridade Irmã Vera Cruz - Centro de Estudos e Cultura Espírita Allan Kardec" compõe-se de ilimitado número de associados, reconhecidamente espíritas ou solidários com suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 4º - O quadro social compõe-se:

I - Associados Fundadores: aqueles que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação.

II - Associados Beneméritos: aqueles que prestaram relevantes serviços à Associação.

III - Associados Efetivos: aqueles reconhecidamente espíritas, que se disponham ao pagamento de uma cota mensal, fixada pela Diretoria Executiva e periodicamente reajustada, conforme as necessidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - Todas as pessoas, reconhecidamente espíritas no gozo de sua capacidade civil, que desejarem associar-se à Associação, deverão preencher o formulário "Proposta de Associado", assiná-lo juntamente com dois Associados Efetivos, e submetê-lo à Diretoria Executiva para sua aprovação.

Parágrafo Segundo - Somente poderão participar de cargos administrativos os Associados Efetivos em situação regular.

ARTIGO 5º - São deveres dos Associados;

I - estudar a doutrina espírita.

II - desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.

III - contribuir com a cota mensal estabelecida pela Diretoria Executiva, cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - cumprir fielmente os fins da instituição;

VI - prestar a Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer, aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer, propondo novos associados e colaboradores;

VII - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO 6º - O Associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se revele inconveniente à Associação, ou que nela tenha ingressado com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades estatutárias, poderá ser sumariamente eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Ao Associado eliminado, na conformidade deste artigo, caberá o direito de recorrer desta decisão na primeira Assembléia Geral que for convocada.

ARTIGO 7º - São direitos dos Associados:

I - os Associados, em situação regular, terão o direito de frequentar a Associação e tomar parte em suas atividades, usando de todos os benefícios oferecidos aos seus frequentadores em geral, e desde que observados os Regimentos Internos de cada Departamento.

II - terão direito ainda, a votar e a candidarem-se a cargos de diretoria, desde que respeitadas as condições estipuladas no estatuto.

ARTIGO 8º - O desligamento do Associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - por abandono ou ausência pelo período de 06 (seis) meses consecutivos;

IV - compulsoriamente, nos termos do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro: O Associado que abandonar ou ausentar-se nos termos do inciso III, ficará automaticamente excluído da associação, podendo retornar às atividades, desde que preencha os requisitos necessários para sua adesão na forma do Estatuto.

Parágrafo Segundo. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO III

DOS VOLUNTARIOS E DOS COLABORADORES

ARTIGO 9º - Aqueles que, independentemente da religião professada, não sendo reconhecidamente espíritas e que desejarem participar da Associação como voluntários deverão preencher o formulário "Contrato de Voluntariado", e, como colaboradores, o "Formulário de Colaborador", assiná-lo e encaminhá-lo à Diretoria Executiva para sua aprovação, não tendo direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O Contrato de Voluntariado, e o Formulário de Colaborador, terão validade anual, devendo ser firmados novos instrumentos a cada exercício.

ARTIGO 10º - São considerados Voluntários aqueles que desejarem auxiliar voluntariamente e gratuitamente nas atividades assistenciais desenvolvidas pela Associação, obrigando-se a respeitar e cumprir integralmente as determinações do respectivo Coordenador, e das estipulações contidas no Regimento Interno da área de atuação.

ARTIGO 11 - São considerados Colaboradores aqueles que desejarem contribuir exclusivamente com recursos financeiros de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria.

ARTIGO 12. São direitos e deveres dos Voluntários e dos Colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos, estudos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - participar à Associação a mudança de domicílio.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 13 - Somente serão elegíveis para compor a Diretoria os Associados que preencherem os seguintes quesitos:

I - serem Associados Efetivos, em situação regular.

II - terem sido admitidos há mais de 03 (três) anos como tal, incluindo-se a sua participação na vida social da Associação, por igual período.

III - não façam parte de Diretoria ou Conselho de outras Entidades de caráter religioso ou beneficente.

IV - não exerçam cargo político eletivo ou nomeado.

ARTIGO 14 - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato consecutivo; após esse período os membros da diretoria somente poderão ser eleitos no mesmo cargo após intervalo de no mínimo 1 (um) mandato.

ARTIGO 15 - A eleição e a posse automática da Diretoria Executiva terá lugar na Assembléia Geral Ordinária reunida para tal fim.

ARTIGO 16 - A indicação de nomes dos membros para a composição da Diretoria Executiva poderá ser feita:

I - pela própria Diretoria Executiva, que os registrará em Ata de sua reunião ordinária do mês anterior ao da Assembléia Geral convocada para a eleição. e/ou,

II - por, no mínimo, um terço dos Associados efetivos ativos, que os encaminhará por escrito à Diretoria Executiva, em tempo hábil para que conste na ata da reunião adrede citada.

ARTIGO 17 - As eleições de que trata este capítulo obedecerão ao sistema de votação direta e sua apuração será procedida por maioria simples de voto.

ARTIGO 18 - Fica declarado vago o cargo do membro da Diretoria Executiva cujo ocupante:

I - venha a desencarnar.

II - deixe de ser Associado Efetivo.

→ III - renuncie ao mesmo.

IV - se torne membro de cargo executivo de outra entidade de caráter religioso ou beneficente.

V - for destituído por decisão de Assembléia Geral.

→ Parágrafo Único - O cargo declarado vago será ocupado pelo remanejamento dos demais componentes da equipe, se necessário.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente Executivo;
- Primeiro Vice-Presidente;
- Segundo Vice-Presidente;
- Terceiro Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro; e,
- Segundo Tesoureiro;

ARTIGO 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar todos os atos administrativos relacionados com a Associação.
- II - atender às normas emanadas dos poderes públicos.
- III - propor a criação, a modificação, o desdobramento e/ou a extinção de Departamentos da Associação.
- IV - convocar, através de seu Presidente, reuniões extraordinárias.
- V - nomear, através de seu Presidente Executivo, assessores, procuradores e comissões para fins determinados.
- VI - indicar representantes para participar das atividades do movimento de unificação da USE, junto aos respectivos órgãos.
- VII - nomear e dar posse aos membros coordenadores dos Departamentos previstos no inciso III deste artigo.
- VIII - deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros que devam ser submetidos à Assembléia Geral, quando for o caso.
- IX - elaborar plano de trabalho e proposta orçamentária anual a serem submetidos à Diretoria e a Assembléia, se necessário.
- X - elaborar os Regimentos internos dos Departamentos e encaminhá-los à apreciação da Assembléia Geral.
- XI - cumprir e fazer cumprir este estatuto e seus regimentos internos.
- XII - resolver os casos omissos destes estatutos, desde que não contrariem ou modifiquem as normas sociais.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente Executivo ou pela maioria de seus membros, para fins específicos ou de urgência.

ARTIGO 22 - Compete ao Presidente Executivo:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como constituir procurador com clausula ad judicia.

II - dirigir e supervisionar as atividades da Associação.

III - convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária.

IV - assinar, com o Secretário, a correspondência social.

V - assinar, com o Tesoureiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio da Associação.

VI - estabelecer, em nome da Associação, relações sociais com terceiros.

VII - elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembléia Geral.

VIII - organizar Comissão de Representação da Associação junto ao respectivo órgão de atividade do movimento de unificação da União das Sociedades Espiritas.

IX - integrar a comissão de representantes da Associação junto ao órgão a que faz referência o inciso VIII.

ARTIGO 23 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de sua nomeação substituir o Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições específicas, assim definidas:

I - ao Primeiro Vice-Presidente caberá coordenar, organizar e responder pelas atividades da Área Administrativa, segundo seu regimento interno.

II - ao Segundo Vice-Presidente caberá coordenar, organizar e responder pelas atividades da Área de Promoção Social, segundo seu regimento interno, e manter contato com órgãos públicos e/ou privados a ela relacionados, assinando convênios e contratos aprovados pela Diretoria Executiva.

III - ao Terceiro Vice-Presidente caberá coordenar, organizar e responder pelas atividades da Área Doutrinária, segundo seu regimento interno.

ARTIGO 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria.

II - redigir a correspondência de rotina da Associação.

III - assinar, junto com o Presidente Executivo, a correspondência social ou documentos que, por sua natureza, assim exija.

IV - redigir atas das reuniões da Diretoria Executiva.

V - distribuir, com o Segundo Secretário, parte de suas atribuições.

ARTIGO 25 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

II - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar a receita e guardar sob sua responsabilidade os valores pertencentes à Associação, depositando em estabelecimento bancário, ou congêneres, o numerário que suceder ao limite fixado pela Diretoria Executiva.

II - escriturar e manter em ordem todos os livros e materiais da Tesouraria.

III - assinar, com o Presidente Executivo, todos os documentos que representem valores, especialmente os saques bancários.

IV - efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva.

V - apresentar, nas reuniões mensais da Diretoria Executiva, os balancetes da receita e despesa da Associação e do movimento do caixa do mês.

VI - preparar o balanço geral do ano fiscal a fim de acompanhar o relatório da Diretoria Executiva, às Assembléias Gerais.

VII - distribuir com o Segundo Tesoureiro os serviços de suas atribuições.

ARTIGO 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar ao Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, dos quais pelo menos um de seus membros deverá ser qualificado em Administração ou Contabilidade, não pertencentes necessariamente ao quadro associativo da Associação, competindo-lhe analisar e aprovar as contas e o balanço anuais da Associação, assinando-o juntamente com o contador responsável pela Contabilidade da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 29 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no término de cada ano administrativo, e, extraordinariamente, quando convocada para fim específico ou de urgência.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão compor a Assembléia Geral, assinando o livro de presença, os Associados efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, sendo que esta última é convocada por decisão da Diretoria Executiva ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As convocações, para efeito deste artigo, serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da imprensa, da fixação de avisos nas dependências da Associação e por outros meios de comunicação.

Parágrafo Segundo - Não havendo maioria absoluta na hora para a qual foi convocada, a Assembléia reunir-se-á após trinta minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente serão válidas se representarem a opinião da maioria dos votos dos associados presentes, com direito a voto.

Parágrafo Quarto - As deliberações que digam respeito à exclusão de associado, deverão ser instaladas na forma do estatuto com deliberação da maioria absoluta dos presentes convocados à assembléia geral para este fim.

Parágrafo Quinto - Para a destituição de administradores e alteração do estatuto, a assembléia deverá ser instalada de acordo com o estatuto e deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 31 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - apreciar e aprovar o relatório e a prestação de contas de cada fim de mandato da Diretoria Executiva.

II - eleger, dar posse e destituir os administradores.

III - dar posse aos membros da Diretoria Executiva.

III - tomar conhecimento de outros assuntos constantes da pauta de convocação e sobre eles deliberar.

IV - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos neste estatuto.

V - alterar o estatuto.

ARTIGO 32- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente da Diretoria Executiva, após o que se elegerá sua mesa diretora, de conformidade com o seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: No caso de Assembléia convocada pelos Associados, a instalação da mesma deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na sua falta ou negativa, por qualquer um dos Associados presentes eleitos pela Assembléia exclusivamente para esse fim; após o que se elegerá sua mesa diretora, de conformidade com o seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados com a sua pauta.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens e valores legalmente adquiridos ou arrecadados.

Parágrafo Único: Ocorrendo desapropriação do bem imóvel da Associação, o seu produto será obrigatoriamente reinvestido em outro imóvel.

ARTIGO 34 - O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo Único - A decisão da Diretoria Executiva, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela aprovação de todos os associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que estejam presentes 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos com direito de voz e voto nominal.

ARTIGO 35 - Os Associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação.

ARTIGO 36 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma, ou mais, Associação(s) espírita(s) unificada(s) à União das Associações Espíritas do Estado de São Paulo - USE, sediada(s) no município de Valinhos, de comprovada idoneidade, de orientação kardecista e devidamente registrada(s) nos órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos que, obrigatoriamente, o destinará a obras de cunho filantrópico de seu município.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo, somente poderá ocorrer mediante aprovação de todos os Associados Efetivos, com no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 37 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - contribuições dos associados e colaboradores;

II - doações, legados e aluguéis;

III - juros e rendimentos;

IV - promoções beneficentes;

V - venda de produtos realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo único: A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, desde que estes estejam totalmente desvinculados de conotação político-partidaria e de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38 - É vedado à Associação atribuir remuneração ou distribuir lucros, vantagens, "pro labore", bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos seus diretores, conselheiros e demais colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 39 - Pelo desligamento, seja ele voluntário ou compulsório, ou ainda por abandono, a nenhum associado será lícito peitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, tendo em vista possuir, apenas a condição de associado.

ARTIGO 40 - Não será permitido aos associados, departamentos, ou órgãos, a representação por meio de procuração, para o exercício de qualquer de suas atribuições ou representação em assembleias.

ARTIGO 41 - A Associação não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada, nas suas dependências, a realização de propaganda ou atividade de qualquer natureza político-partidária.

Paragrafo único: O membro da Diretoria Executiva ou Coordenador de Departamento que concorrer ou exercer cargo político eletivo e/ou nomeado, deverá afastar-se com antecedência de três meses do pleito, exceto se a Legislação aplicável exigir lapso temporal maior.

ARTIGO 42 - Os membros da Diretoria não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados as referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43 - O presente estatuto poderá ser reformado para se adequar às futuras necessidades e empreendimentos da Associação, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - à natureza espírita da Associação.
- II - à orientação Kardecista da Associação.
- III - à natureza não vitalícia dos cargos e funções dos diretores.
- IV- à destinação do patrimônio da Associação, na forma prevista no Artigo 36.
- V - a não remuneração dos cargos e funções.
- VI - ao caráter apolítico e apartidário da Associação.

Parágrafo Único - Qualquer reforma deste estatuto, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

ARTIGO 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

ARTIGO 45 - Esta alteração de estatuto, votada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2012, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, subscrito por sua mesa diretora e confirmada na referida assembleia, entrará em vigor imediatamente, cujo ato será levado ao competente registro público, para sua validade jurídica.

FIRMA

Lisete Conte

Lisete Conte
(presidente executiva)

FIRMA

Bartolomeu Antonio Ladeira

Bartolomeu Antonio Ladeira
(advogado) OAB/SP 11375

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Mileni, 255
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078

"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança às firmas de: LISETE CONTE e BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 25 de março de 2013.
Em testemunha da verdade.

VALTER VENTURA - Tabelião



1219AA064220